

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP pauliceia@pauliceia.sp.gov.br</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR N. 10/17 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Paulicéia na parte referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 157/2016.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados da Lei Complementar nº. 011/2013 (Código Tributário Municipal) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 126. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem, como fato gerador, a

	ão de ser mentar Fe	•				•	' I	•	
29 de	dezembro erantes do	o de	2016,	,			•		•
vídeos,	Processan páginas s, e congê	eletrôn			•	•			•

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP pauliceia@pauliceia.sp.gov.br</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

<u>LEI COMPLEMENTAR N. 010/17 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imageme texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6 –
6.06 – Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.
7-
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
 11 –
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP pauliceia@pauliceia.sp.gov.br</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

<u>LEI COMPLEMENTAR N. 010/17 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>

13 –
13.05 — Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 –
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16 –
 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 –

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP pauliceia@pauliceia.sp.gov.br</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

<u>LEI COMPLEMENTAR N. 010/17 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>

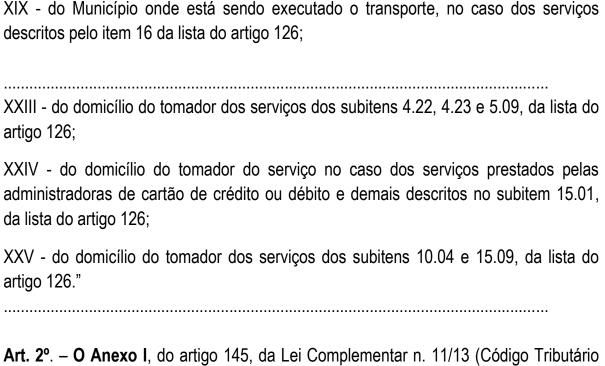
17.25 – Inserções de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25 -
 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."
"Art. 128. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 126;



👀 ESTADO DE SÃO PAULO 👀

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP pauliceia@pauliceia.sp.gov.br</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR N. 10/17 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.



- **Art. 2º**. **O Anexo I**, do artigo 145, da Lei Complementar n. 11/13 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as alterações do Anexo I, desta Lei Complementar.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal. Paulicéia, 08 de dezembro de 2017.

ERMES DA SILVA Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP pauliceia@pauliceia.sp.gov.br</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

<u>LEI COMPLEMENTAR N. 10/17 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.</u>

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN						
Item	Discriminação	Alíquota s/ Receita				
Ι	Qualquer serviço prestado por instituições financeiras de qualquer natureza, inclusive cooperativas de créditos e transporte e coleta de bens e valores, dentro do território do município e serviço de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio.					
II	Demais serviços ou atividades não especificadas acima.	4%				
P	ROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMOS	Valor em N° de UFM - ao Ano	Alíquota			
III	Profissionais de nível superior.	2,0	2%			
IV	Profissionais de nível médio e técnico.	1,5	2%			
V	Profissionais de nível primário ou fundamental.	0,7	2%			
	SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS	Valor em Nº de UFM – ao Mês Por Profissional	Alíquota			
VI	Por profissional habilitado sócio, empregado ou não.	0,25	2%			